



Licenciamento por adesão e compromisso para empreendimentos silviculturais no Rio Grande do Sul

Gabriela Machado¹
Rafaelo Balbinot¹
Samara Lazarotto¹
Luana Candaten¹

¹Universidade Federal de Santa Maria (machadogabriela563@gmail.com), (rafaelo.balbinot@gmail.com), (samaralazaroto@gmail.com) (luanacandaten@gmail.com)

RESUMO: *Para regular o modelo contestável de produção gerado a partir da organização das atividades produtivas, instrumentos foram criados a fim de exercer controle ambiental, sendo um dos mais importantes o licenciamento. Portanto, o objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão sobre o licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase na criação da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), aplicada à atividade de silvicultura. Para tanto, fez-se uma revisão bibliográfica e se apresentou um histórico da legislação. Os principais resultados são uma compilação histórica da legislação para a atividade de silvicultura, bem como a apresentação e análise da nova modalidade de licenciamento. Concluiu-se com o trabalho que a LAC pode acelerar os processos de licenciamento, entretanto aumenta-se o risco de se tomar decisões equivocadas.*

Palavras-chave: legislação ambiental, silvicultura, sustentabilidade.

Introdução

A partir da industrialização, as atividades produtivas se organizaram e se estabeleceu um modelo de desenvolvimento que utilizava e poluía desmedidamente o meio ambiente em prol do crescimento econômico, aumentando de forma progressiva o uso de recursos naturais (Magrini, 2015). Acidentes causados pelas atividades produtivas inconsequentes, levaram a sociedade a perceber que o modelo de produção colapsaria o meio ambiente, desde então grupos têm se formado para debater os impactos ambientais gerados pelas atividades produtivas, exigindo medidas efetivas das lideranças de seus países.

Dessa maneira, deu-se a criação de políticas ambientais no Brasil que foi incentivada por eventos mundiais como a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de Estocolmo em 1972, que foi um marco na agenda ambiental mundial. No ano seguinte à Conferência, com o decreto nº 73.030 (Brasil, 1973), deu-se a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, em âmbito federal (atualmente revogado). Nesse momento oficializaram-se as primeiras discussões sobre o meio ambiente e o impacto das atividades humanas sobre o mesmo.

Em 1981 promulgou-se a Lei nº 6.938 denominada Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que instituiu no Brasil a preservação ambiental (Brasil, 1981), e tornou o licenciamento obrigatório, sendo até hoje um dos principais instrumentos de controle ambiental (Weschenfelder &



Arend, 2005). Em 1998 a Lei nº 9.605 institui sanções penais e administrativas para condutas consideradas lesivas ao meio ambiente. Entre elas a falta de licenciamento ambiental (Brasil, 1998). Atualmente, o licenciamento é um documento obrigatório para regularização de atividades que causem impacto ambiental, mas tornou-se conhecido como um processo burocrático e lento, que pode provocar uma desaceleração econômica. Impedindo o funcionamento no ritmo comercial de atividades industriais importantes para os municípios e Estados.

Especificamente, no Rio Grande do Sul, uma atividade de grande relevância para o Estado e que tem causado diversos debates, quanto à sua expansão, é a silvicultura de espécies exóticas. Esta, é coordenada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e licenciada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM). Na tentativa de modernizar o sistema do qual faz parte o licenciamento ambiental e agilizar a avaliação dos processos, criou-se uma modalidade denominada Licença por Adesão e Compromisso (LAC), instituída no projeto de lei nº 3.729/2004 que hoje tramita no Congresso como a “Lei Geral do Licenciamento Ambiental” (Comissão De Meio Ambiente E Sustentabilidade, 2004).

Neste contexto de evolução e mudanças da legislação sobre o gerenciamento dos recursos naturais, especificamente acerca do licenciamento ambiental, é necessário aprofundar a análise para as atividades em desenvolvimento. Sendo assim, o objetivo principal foi realizar uma revisão sobre o licenciamento ambiental geral e do licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), bem como, avaliar sua aplicação à atividade de silvicultura no Rio Grande do Sul.

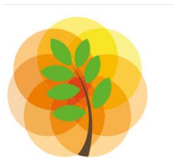
Material e métodos

Para realização da pesquisa foi executada uma revisão da legislação aplicada ao licenciamento ambiental no País e no Estado do Rio Grande do Sul em linhas gerais e, depois especificamente em relação aos empreendimentos silviculturais. A literatura científica foi consultada nas bases de dados *Web of Science* e *Scopus*, enquanto a legislação Estadual e Federal foi consultada em sites oficiais como Planalto, Conselho Nacional de Meio Ambiente e Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

Resultados e discussão

O Licenciamento Ambiental e a LAC no Rio Grande do Sul

O Rio Grande do Sul contempla com a Lei nº 10.330 (Rio Grande do Sul, 1994) o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA). Composto pelo CONSEMA, órgão de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação de políticas ambientais. Mais especificamente, a instituição responsável em termos de licenciamento



ambiental é a FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077 (Rio Grande do Sul, 1990). Contudo, analisando os cenários, a regulação com base apenas no controle corretivo não tem sido suficiente para os desafios contemporâneos, necessitando ser complementada com novas abordagens (Lima & Rei, 2017). Isto inclui os próprios órgãos ambientais que, ao invés de serem fiscais da lei, devem adotar uma postura de facilitador e fomentador.

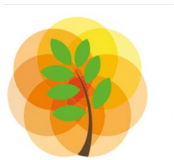
Sendo assim, vários Estados iniciaram a implantação de novas modalidades de licenciamento, sendo Santa Catarina e Ceará os Estados pioneiros na instituição da LAC, por meio de leis e resoluções (Ceará, 2011; Santa Catarina, 2009). No Rio Grande do Sul, o Código Ambiental do Estado, estabelecido pela Lei 13.914/2020 atualizou a legislação estadual, adotando novos procedimentos como a LAC. Sendo que, sua obtenção se dará de forma totalmente online, na qual o empreendedor terá acesso a uma lista de documentos exigidos para sua aprovação, e somente depois de anexar todos os estudos, laudos e pareceres necessários, poderá obter a licença. (Rio Grande do Sul, 2020)

Para regular a LAC no Estado, em novembro de 2021, o CONSEMA publicou a resolução 455 que “estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul” (CONSEMA, 2021). Além de detalhar como se dará o processo de licenciamento na nova modalidade, a Resolução também apresenta a lista de atividades que poderão ser licenciadas, no total são 49 atividades de todos os portes com potencial poluidor baixo, médio ou alto. Também, são detalhados os documentos necessários para cada atividade, quando da primeira LAC ou renovação da mesma (CONSEMA, 2021).

O licenciamento para a silvicultura no RS

A partir de intervenções do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, passaram a ser utilizados instrumentos legais e administrativos para elaboração e condução da atividade silvicultural. Então, processos como o licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental tornaram-se instrumentos obrigatórios, definidos por meio de técnicos, opinião pública e por vias judiciais (Oliveira, 2014).

O Estado contempla com a Lei nº 10.330 (Rio Grande do Sul, 1994) o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), composto pelo CONSEMA, órgão de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação de políticas ambientais. Mais especificamente, a instituição responsável em termos de licenciamento ambiental é



a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077 (Rio Grande Do Sul, 1990).

Em 2005, a FEPAM considerando o art. 12 da resolução nº 237 CONAMA de 1997, onde estabelece a competência do órgão ambiental responsável de definir, se necessário, os procedimentos específicos para a obtenção de licenças ambientais, promulga a Portaria nº 22 (Fundação Estadual de Proteção Ambiental, 2005). Este é considerado o início do licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura no Rio Grande do Sul.

Quando a portaria 22 é revogada, o licenciamento da silvicultura passa a ser regulamentado pela portaria FEPAM nº 51 de 2014 (Fundação Estadual de Proteção Ambiental, 2014), que revogou as Portarias FEPAM nº68/2006, 32/2007, 35/2007 e 55/2007. Quando consideramos o histórico de Portarias, Normas e instruções acerca da silvicultura e seu licenciamento, esta, dispõe de maneira mais clara sobre o passo a passo desse processo.

A LAC aplicada à silvicultura

Uma das 49 atividades passíveis de licenciamento por meio da nova modalidade, é a silvicultura de espécies exóticas com alta e baixa capacidade invasora (*Pinus* sp, *Eucalyptus* sp, *Acacia mearnsii* e outras). A resolução permite que empreendimentos silviculturais de pequeno e médio porte conduzam seus processos de licenciamento utilizando a LAC (CONSEMA, 2021).

Uma lista de documentos para a atividade com espécies de alta capacidade invasora e baixa capacidade invasora é apresentada, onde, observa-se que os documentos variam conforme a complexidade e potencial poluidor do empreendimento. A atividade de silvicultura, juntamente com a atividade de aterro sanitário é a que apresenta um dos maiores números de documentos e mapas, seguindo as atuais solicitações do processo de licenciamento comum.

Fica claro que a LAC para empreendimentos silviculturais não transformaria o fato de que as empresas devem cumprir com as normas pré-estabelecidas e que a agilidade na avaliação de documentos e na obtenção da licença, incentivaria a produção florestal. Entretanto, o tempo investido para se adequar às normas exigidas pelo órgão fiscalizador permanecerá o mesmo, considerando que as condicionantes para a atividade ainda serão apresentadas após aprovação da LAC.

Conclusão

Considera-se que a LAC pode desburocratizar o sistema de verificação atual que possui alta demanda e tendência de aumento, no mesmo momento que as atividades deverão atender a alguns requisitos básicos e realizar toda e qualquer medida compensatória. Mas, por outro lado, os modelos



simplificados de licenciamento podem diminuir o grau de precaução do processo decisório, aumentando os riscos de decisões equivocadas no Estado.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto 73.030 de 30 de outubro de 1973. Cria, no âmbito do ministério do interior, a secretaria especial do meio ambiente (sema), e dá outras providências. Planalto, Brasília-DF. 1973.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Planalto, Brasília-DF. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, 1998.

CEARÁ. Lei nº 14.882 de 27 de janeiro de 2011. Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo. Fortaleza, CE, 2011.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. Projeto de Lei nº 3.729 de 2004. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regulamenta o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal. 2004.

CONSEMA. Resolução 455 de 11 de novembro de 2021. Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2021.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Portaria nº 22 de 15 de março de 2005. Dispõe sobre os procedimentos específicos para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura no estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Portaria nº 51 de 22 de maio de 2014. Dispõe acerca da definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura, no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

LIMA, Maria Isabel Leite Silva de; REI, Fernando. 40 anos de licenciamento ambiental: um reexame necessário. Revista de Direito Econômico e Socioambiental. Vol. 8. n. 2. p. 3-34. 2017. 10.7213/rev.direito.econ.soc.v8i2.16646.

MAGRINI, Alessandra. O Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos: um histórico dos requisitos legais e perspectivas. In: XVI Congresso Brasileiro de Energia, 2015, Rio de Janeiro. XVI CBE Anais 2015. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2015. p. 1-15.

OLIVEIRA, Wilson José Ferreira de. Dinâmicas institucionais e competência técnica no zoneamento ambiental da silvicultura no Rio Grande do Sul. Anál. Social, Lisboa, nº. 211, p. 382-407, jun. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 9.077 de 04 de junho de 1990. Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências. Porto Alegre, RS. 1990.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências. 1994.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. DOE 7. Ed. Porto Alegre, RS. 10 jan. 2020.

SANTA CATARINA. Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Florianópolis, SC, 2009.

